

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      Nº 35/72

Aprovado em 17/1/1972

Aprova-se a equivalência do curso de 2º ciclo, concluído no estrangeiro, por Salvador Beck Landau, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE- Nº 1.407/71.

INTERESSADO - SALVADOR BECK LANDAU.

ASSUNTO - Revalidação do curso de 2º ciclo, obtido nos Estados Unidos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN.

1.- HISTÓRICO - Salvador Beck Landau, brasileiro por adoção, cédula de identidade RG 5.629.481, nascido no Paraguai, em 15.04.52, domiciliado nesta Capital, apresenta o seguinte histórico escolar:

- a. O requerente fez o curso primário, com quatro séries (quatro anos), no Chile, documento traduzido, fls. 5;
- b. Em seguida concluiu o curso ginasial, com quatro anos, na Escola "Yeshivat" - Tel-Aviv, Estado de Israel, documento traduzido, fls. 6 e 7; e,
- c. Concluiu o Curso Secundário do Telshe ("Telshe High School"), no Estado de OHIO - Condado de Lake, Esta dos Unidos, em junho em 1971, com quatro anos de duração, onde cursou as seguintes disciplinas: 1ª série - Inglês, Álgebra, Civismo, Ciências Gerais, Língua Hebraica, Espanhol e Educação Física; 2ª série - Inglês, Geometria, História Geral, Biologia, Hebraico Espanhol e Educação Física; 3ª série - Inglês, Álgebra, História dos Estados Unidos, Física, Hebraico e Educação Física; 4ª série - Inglês, Trigonometria, Economia, Sociologia, Hebraico e Educação Física.

1.2.- Todos os documentos apresentados estão traduzidos por tradutor público juramentado e o diploma de conclusão da Escola Secundaria Telshe ("Telshe High School"), está devidamente assinado "por parte do Consulado Geral do Brasil em Nova York, datado de 15 de junho de 1971". (fls. 10)

2. - APRECIACÃO - O peticionário apresenta doze anos de escolaridade

e segundo se depreende das peças do protocolado, com excelente aproveitamento. Verifica-se, outrossim, que a pretensão do requerente, encontra amparo legal, no Art. 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE - 19/65 e em inúmeros pareceres do Conselho Estadual de Educação, em matéria semelhante. Assim sendo, enumeramos somente os Pareceres: 216/70-CEE; 213/71-CEE e 503/71-CEE.

3.- CONCLUSÃO - A vista do exposto, sou de parecer, smj que o interessado deverá requerer à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal a designação de estabelecimento de ensino oficial do Estado, para se submeter a exames especiais de Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica em nível colegial, cuja aprovação será condição sine qua non para a revalidação dos estudos realizados em escola de país estrangeiro.

São Paulo, 03 de janeiro de 1971.

as) Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Relator Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN.

Presentes os Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Sala das Sessões, em 03 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente